

LEI Nº 152/2007

EMENTA: “Dispõe sobre incentivo à transferência e/ou 1º emplacamento de veículos automotores a proprietários de veículos automotores residentes neste município, e dá outras providências”.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES –Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado promover uma campanha e sorteio, com a finalidade de estimular a transferência e/ou emplacamento de veículos no período de 1º de Agosto de 2006 a Dezembro de 2007, no município de Alfredo Chaves (ES).

Art. 2º - Estarão aptos a participar da campanha estabelecida no artigo 1º (primeiro), os proprietários de veículos automotores com residência no município de Alfredo Chaves (ES), que efetuarem a transferência e/ou 1º emplacamento de veículos no período de 1º de Agosto de 2006 a Dezembro de 2007, no município de Alfredo Chaves (ES).

Art. 3º - A campanha, pode ser reeditada em períodos posteriores, através de decreto do poder executivo.

Art. 4º - O sorteio dar-se-á no mês de dezembro de 2007, premiando aquele que for possuídos do cupom premiado, tendo apenas 01 (um) ganhador.

Parágrafo único:

Terá direito ao cupom(s) numerado, àqueles que efetuarem a transferência e/ou 1º emplacamento para o município de Alfredo Chaves (ES), recebendo o aludido cupom pelo escritório do DETRAN/ES, em Alfredo Chaves (ES).

Art. 4º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo automotor motocicleta 125cc ou 150cc, 0 Km (zero quilômetro) para o sorteio mencionado no art. 3º.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 26 de abril de 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL